

Adamantina - SP, em 15 de janeiro de 2025.

À

UNDIME – SP

Consulta nº 04/2025

Município de Monteiro Lobato – SP

CONSULTA: A UNDIME, Seccional de São Paulo, encaminha para análise desta consultoria, questionamento do município associado de Fartura, sob o nº 180/2021, assim epigrafada: *“Gostaria por gentileza de uma orientação. Fui designada através de uma portaria para ser responsável por movimentação bancária. Faz parte da atribuição de Secretária?”* (SIC)

RESPOSTA

Principiemos por dispor que a Secretaria Municipal de Educação é o órgão da estrutura administrativa municipal responsável pela gestão e execução de todos os recursos que compõem o orçamento da Educação, que são aqueles vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, quais sejam, Fundeb, Salário-Educação, recursos próprios (mínimo de “25%” do orçamento municipal), repasses dos programas do MEC (PNAE, PNATE, Programa Escola em Tempo Integral, etc.) dentre outros.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme se vê no seguinte trecho do caderno de perguntas e respostas editado pelo próprio TCE-SP, tratando acerca da competência da movimentação financeira dos recursos do FUNDEB:

“A movimentação dos recursos creditados na conta do Fundeb é do órgão responsável pela educação (artigo 21, § 7º da Lei 14.113 de 2020), e deve ser realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas instituições financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por quaisquer outros meios, conforme disposto no art. 3º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

Os gestores municipais e educacionais devem se atentar, também, ao regramento trazido pelo § 1º, art. 2º da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018, no sentido da obrigatoriedade das contas específicas do Fundeb serem abertas no CNPJ do órgão responsável pela Educação.

Neste contexto, há decisões do Tribunal de Contas da União, dentre as quais destacamos o Acórdão nº 794/2021 – Plenário, que determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que orientasse gestores do Fundeb de que **“as contas correntes únicas e específicas vinculadas ao Fundeb devem ser de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, caput, e § 5º da Lei 9.394/1996 c/c art. 21, § 7º da Lei 14.113/2020”.**

Graboski

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sabendo que o órgão responsável pela Educação no município é a Secretaria de Educação e que seu dirigente máximo é o próprio Secretario de Educação, não vislumbramos impedimento para que o Prefeito autorize o Secretário (Secretária, no caso) da pasta a realizar a movimentação financeira dos recursos vinculados à educação municipal, cabendo à dirigente consulente verificar se a conta corrente indicada na portaria que nos foi encaminhada realmente diz respeito a recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

É a nossa resposta, s.m.j!

Atenciosamente,

JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA

OAB/SP 184.537

LUÍS HENRIQUE MARTINS GRABOSKI DE OLIVEIRA

OAB 515.039